

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1454/2016**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do e Região” e dá outras providências”*

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região”, CNPJ nº 07.410.858/0001-73, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mensais, no exercício de 2016.

Parágrafo único – A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para transporte de até 15 (quinze) estudantes residentes e domiciliados no município, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e freqüentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas nos municípios de Jales e Fernandópolis, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Fica incluída no Programa Ensino Superior, constante do Plano Plurianual (Lei nº 1269, de 26 de Setembro de 2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1414, de 09 de Outubro de 2015), e na Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 1430 de 15 de dezembro de 2015) a subvenção de que trata esta Lei.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 12 de maio de 2016.

  
**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data**

  
**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete